

Título: O JEC e as causas repetidas: a incoerência no processo civil na ausência de um mecanismo de julgamento coletivo nas demandas submetidas a este órgão

Autor(es) Caroline Gaudio Rezende*

E-mail para contato: carolgaudio_r@yahoo.com.br

IES: UNESA / Rio de Janeiro

Palavra(s) Chave(s): juizados especiais; demandas repetitivas; concentração de causas; novo processo civil

RESUMO

Na atualidade, o processo civil vem passando por alterações a fim de se adaptar aos novos conflitos sociais. Tendo em vista que a sociedade moderna constitui majoritariamente conflitos de massa e a pulverização destes conflitos acarreta consequências negativas ao Poder Judiciário na promoção do Acesso à Justiça, surgiu no direito europeu um mecanismo para o julgamento de demandas identificadas como "pseudoindividuais": a cognição realizada a partir de um procedimento-modelo. Ele é aplicado ao ser constatado que diversas lides apresentam questões de direito e/ou de fato comum. A principal característica dos conflitos desta natureza quando julgados de modo individual é a produção do efeito coletivo, pois a decisão foge da regra clássica de gerar efeito inter partes. Na realidade, a decisão produz um impacto a diversas pessoas que se encontram em situações semelhantes. Desta feita, como modo de evitar a dispersão de causas e decisões díspares em determinado momento do processo é realizada a concentração das demandas repetitivas que se encontram difusas para que seja promovido o julgamento em conjunto destas. Como esta é uma realidade também presente no Judiciário brasileiro este instrumento processual vem sendo incorporado paulatinamente em nosso ordenamento processual. Neste sentido, existe o sistema relativo ao processo comum em sede recursal no recurso de competência do STJ (recursos repetitivos) e a aplicação nos Juizados Federais. O tema ganha destaque com a previsão constante no Projeto de novo Código de Processo Civil que dispõe quanto ao julgamento coletivo incidental no correr do processo de conhecimento (instituto denominado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas). Todavia, o presente trabalho trata da ausência deste mecanismo no sistema de juizados especial regulados pela Lei 9099/95. Partindo do pressuposto de que a partir da vigência de um novo código processual é inaugurada uma nova fase do processo civil, sendo que um dos fundamentos é um processo civil harmônico para que ele cumpra a sua finalidade e, considerando, a existência de demandas repetidas no JEC, bem como os entraves que estas trazem para o Judiciário na realização do Acesso à Justiça no âmbito deste órgão deve-se atentar que a falta da previsibilidade de um instrumento desta natureza para o julgamentos das causas levadas ao Juizado Especial será uma incoerência no sistema processual. Assim, é preciso ressaltar a necessidade de um instrumento correspondente em sede dos Juizados Especiais, regulados pela Lei 9099/95, com ocorre nos Juizados Especiais Federais, para que o processo civil cumpra os escopos da legislação processual projetada (uma legislação harmônica e alinhada ao processo civil constitucional) e as próprias necessidades que existem neste órgão jurisdicional, tendo em vista o elevado grau de demandas repetidas e as consequências negativas que estas trazem pela falta de um instrumento processual adequado para as resoluções das mesmas.